



**CONSTRUTORA
BRASIL**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO
MATO GROSSO DO SUL.**

Processo nº 79/001.452/2023
Data: _____ Pto: _____
Nome: MS

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/001.452/2023**

M.S. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.637.437/0001-70, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Rua Antônio Correa, nº 1.841, Sala 06, Jardim Paulista, CEP.: 79.050-210, com endereço eletrônico: marciosergio_silva@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **MÁRCIO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 719910 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 560.278.771-20, residente e domiciliado à Rua 57, nº 485, Vila Nova Campo Grande, Campo Grande - MS, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou habilitadas do certame em epígrafe as empresas Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda, consoante segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

RAZÃO SOCIAL: M.S. DA SILVA CONSTRUTORA - CNPJ 16.637.437/0001-70
R. ANTONIO CORRÊA Nº 1841 - SALA 06 - JD PAULISTA - CAMPO GRANDE/MS67
99217-7477 / 67 99245-3419

**Protocolo
AGEHAB**

79/012.373/2023
Data: 13/12/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUISIÇÃO DE PREÇOS Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/00111-00

EM BRANCO

REQUISIÇÃO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/00111-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1 - DA TENDIMENTO

Esta comissão de licitação, instituída pelo Decreto nº 8.668/23, após processo administrativo nº 2023/00111-00, tem a honra de convidar a empresa [nome da empresa] inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ] para apresentar proposta de preços para a aquisição de materiais de consumo para o suporte de atividades de manutenção e reparação de veículos da Agência de Habitação Popular do Estado do Rio de Janeiro.



**CONSTRUTORA
BRASIL**

Considerando que a decisão que tornou habilitada as empresas Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda foi publicada no Diário Oficial no dia 08/12/2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo.

Processo nº 79/001.452/2023
Data: / / Pto.
Nome: M

II - SÍNTESE DOS FATOS

No dia 04 de dezembro de 2023, a Agência de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso do Sul lançou o edital da Tomada de Preços nº 16/2023, objetivando contratar empresa para a execução das seguintes obras: Construção de 24 bases do Projeto de Lote Urbanizado com área unitária 42,56 m² e 553,00m de muro de arrimo nos fundos e laterais – ambos nos seguintes lotes: Lotes 02, 07, 08 da Quadra 08; Lotes 02, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19 da Quadra 09; Lotes 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 19, da Quadra 11, no Loteamento João Cordeiro, município de Rochedo/MS.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação recebeu os documentos e informou que a sessão seria encerrada para análise minuciosa dos documentos de habilitação. Dada a palavra as empresas participantes a recorrente questionou os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas JR Obras Serviços e Construções LTda, Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda.

Na data de 07/12/2023, dando continuidade a sessão da licitação, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou as seguintes empresas habilitadas no certame.

resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 16/2023.

2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Inicialmente, a CPL passou a analisar o registrado em Ata, na sessão realizada no dia 04/12/2023. o Sr. Marcelo Augusto Santos da Silva, solicitou que fosse registrado em ata, que as empresas JR Obras, Rafael Tognini e Montenegro, não apresentaram atestados de capacidade técnica de alvenaria de tijolo maciço, de 1vez(20cm). A sra. Katya Aparecida de Souza Montenegro Correa, solicitou que fosse registrado que o edital prevê que o material aplicado seja de características semelhantes. Nada mais foi solicitado ou ressaltado atendendo o exigido no subitem 5.1.13 do edital, também não apresentou os atestados de capacidade técnica para os itens 3 e 4 do subitem 5.1.13 do edital, não atendendo o exigido no edital. As empresas Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda apresentaram atestados de capacidade técnica para o item 4 do subitem 5.1.13 de característica similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, sendo permitido, conforme previsto no § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Da análise dos documentos de habilitação e das demais declarações das licitantes, registra-se que, por atenderem às exigências contidas no item 5 do Edital, foram julgadas HABILITADAS as seguintes licitantes:

	Razão Social	CNPJ	ME/EPP
1	Montenegro Construtora Ltda	32.830.156/0001-96	EPP
2	M.S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA	16.637.437/0001-70	-
3	Rafael Tognini Pereira Ltda	26.770.119/0001-37	-

e INABILITADA:

	Razão Social	CNPJ	MOTIVO
1	JR Obras Serviços e Construções Ltda	10.490.160/0001-10	Não atendimento aos subitens 5.1.1 e 5.1.13 do edital.

RAZÃO SOCIAL: M.S. DA SILVA CONSTRUTORA – CNPJ 16.637.437/0001-70
R. ANTONIO CORRÊA Nº 1841 – SALA 06 – JD PAULISTA – CAMPO GRANDE/MS67
99217-7477 / 67 99245-3419

M



No momento da sessão pública, a justificativa dada para acatar a habilitação das empresas Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda foi que "apresentaram atestados de capacidade técnica para o item 4 do subitem 5.1.13 de característica similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, sendo permitido, conforme previsto no § 32 do Art. 30 da Lei 8.666/93".

Vemos acima, que foram habilitadas além desta empresa recorrente, as empresas Montenegro Construtora Ltda e Rafael Tognini Pereira Ltda, que são justamente o foco deste recurso, e discordamos da CPL.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 DA COMPROVAÇÃO AO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 4, DO SUBITEM 5.3.1, DOS ATESTADOS DAS EMPRESAS RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA E MONTENEGRO CONSTRUTORA LTDA

De acordo com o edital da licitação em apreço, ficou estabelecido, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando-se que a licitante e/ou seu responsável técnico já tenha executado serviços de características semelhantes aos aqui licitados, dentre os quais estava o seguinte serviço: "**item 4 alvenaria em tijolo maciço 5x10x20 cm 1 vez (espessura 20 cm)**"

Vamos então detalhadamente comprovar tecnicamente que os atestados das empresas Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda, não atenderam ao item 4 do subitem 5.1.13 de característica similar, abaixo especificado

4	Alvenaria em tijolo maciço 5x10x20cm 1 vez (espessura 20 cm)	m ²	217,75
---	--	----------------	--------

3.1.1)- Tal alvenaria de tijolo maciço, foi devidamente especificada o seu uso, para a construção do muro de arrimo, inclusive sua aplicação em 1 vez, e tivesse espessura de 20 cm, já que tem função estrutural, diferente do tijolo de 8 furos que tem somente função de fechamento de vão, servindo-se apenas como mureta de proteção, conforme se pode observar abaixo, no detalhe do projeto estrutural da AGEHAB do muro de arrimo constante desta licitação:

M

No momento da assinatura pública a legislação deve estar a favor da construção civil...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...

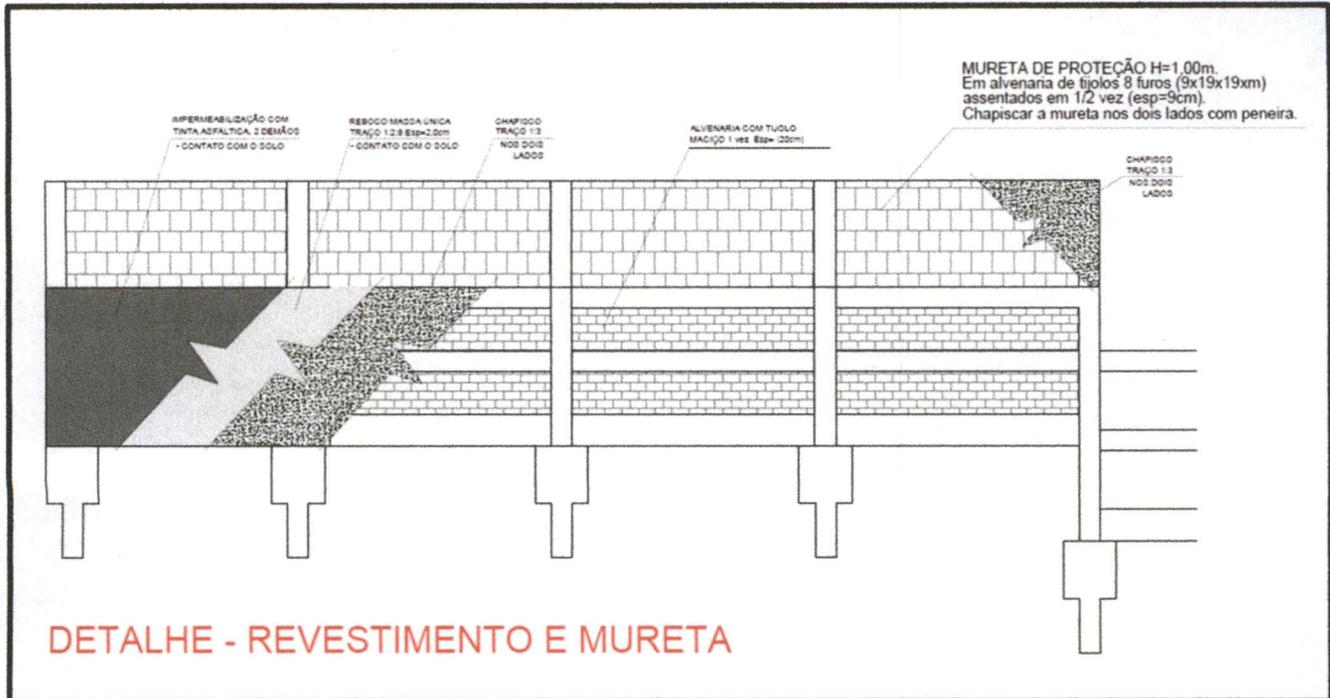
II - DAS REQUISITOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS
III - DA PROVAÇÃO AO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 2.3.1.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2010
CONSTRUTORA BRASIL S.A. - CNPJ Nº 07.093.841/0001-00

De acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...

EM BRANCO

CONSTRUTORA BRASIL S.A. - CNPJ Nº 07.093.841/0001-00

3.1.1 - O licitante deve apresentar, em seu envelope, o seguinte documento: ...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...
...de acordo com o Edital de Licitação em apreço, não se verificando entre os pontos de...



3.1.2)-Temos também pela Norma ABNT, que a resistência a compressão do tijolo maciço é bem superior ao do tijolo de 8 furos, e ao utilizarmos o CRITÉRIO DE RUPTURA pela norma, na qual sua finalidade é averiguar o eventual perigo de ruptura quando está submetido às solicitações, como: tração, compressão e cisalhamento.

Porém no caso de muro de arrimo, as tensões de tração e cisalhamento, são muito pequenas se comparadas as tensões de compressão. Desse modo, a região de segurança fica limitada, quase que em sua totalidade, às tensões de compressão, POR ISTO NÃO SÃO SIMILARES, já que, como já dito, a resistência a compressão dos tijolos maciço é bem superior aos tijolos de 8 furos, conforme descritos abaixo :

Cópia não autorizada



ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas

JUN 1983	NBR 7170
----------	----------

Tijolo maciço cerâmico para alvenaria

M



3.1.2) Também estão em vigor as Normas ABNT que a respeito da construção de telas metálicas e de malha de 8 fios e no entanto a CONSTRUTORA BRASIL para manter os seus padrões e a qualidade eventual porção de ruído quando está submetido às vibrações, como também a...

...de modo a garantir a segurança em todas as partes e instalações são muito importantes e a CONSTRUTORA BRASIL para manter os seus padrões e a qualidade eventual porção de ruído quando está submetido às vibrações, como também a...

EM BRANCO





Os tijolos comuns são classificados em A, B ou C de acordo com as suas propriedades mecânicas prescritas pela NBR 7170 "Tijolo maciço cerâmico para alvenaria".

Sua resistência à compressão deve ser testada segundo encaminhamento prescrito pela NBR 6460 "Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão" e atender aos valores indicados pela tabela 2:

Tabela 2 - Resistência mínima à compressão

Categoria	Resistência à compressão (MPa)
A	1,5
B	2,5
C	4,0

Fonte: Transcrição da Tabela 2 da NBR 7170

**NORMA
BRASILEIRA**

**ABNT NBR
15270-1**

Primeira edição
31.08.2005

Válida a partir de
30.09.2005

**Componentes cerâmicos
Parte 1: Blocos cerâmicos para alvenaria de
vedação — Terminologia e requisitos**

5.5 Resistência à compressão (f_b)

A resistência à compressão dos blocos cerâmicos de vedação, calculada na área bruta, deve atender aos valores mínimos indicados na tabela 4.

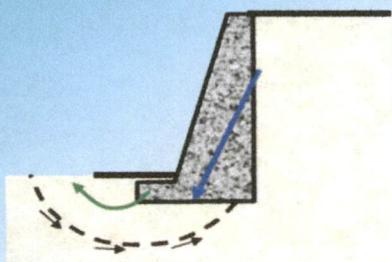
Tabela 4 — Resistência à compressão (f_b)

Posição dos furos	f_b MPa
Para blocos usados com furos na horizontal (figura 1)	$\geq 1,5$
Para blocos usados com furos na vertical (figura 2)	$\geq 3,0$

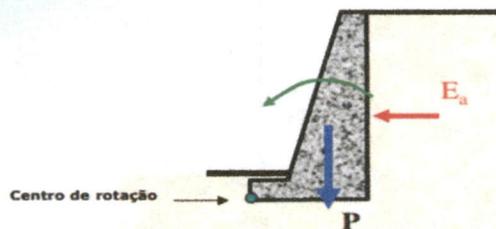
NOTA Ver anexo C da ABNT NBR 15270-3:2005.



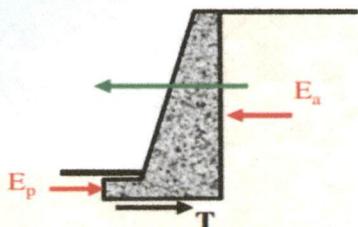
Mecanismos de Ruptura



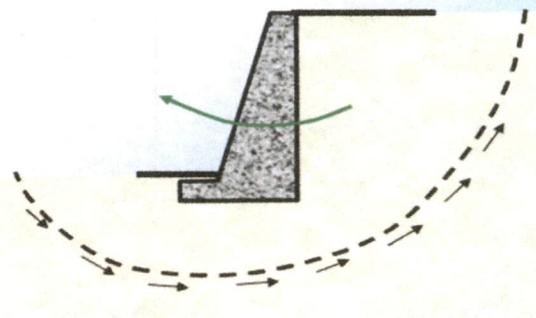
Carga última de fundação



Tombamento

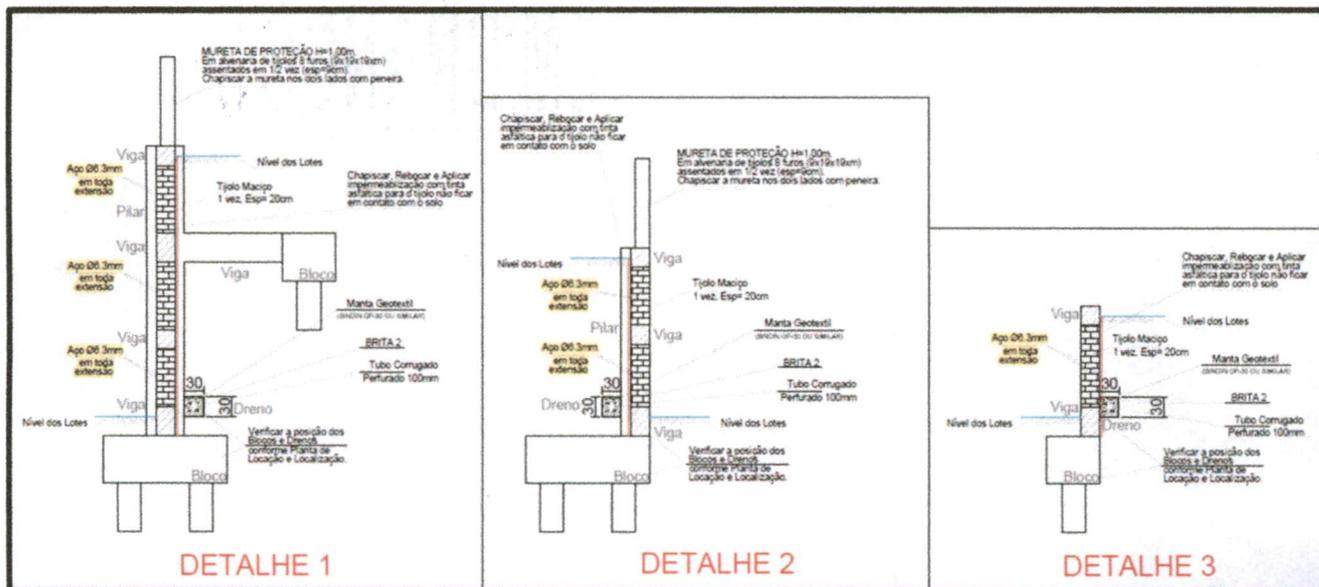


Deslizamento



Estabilidade global

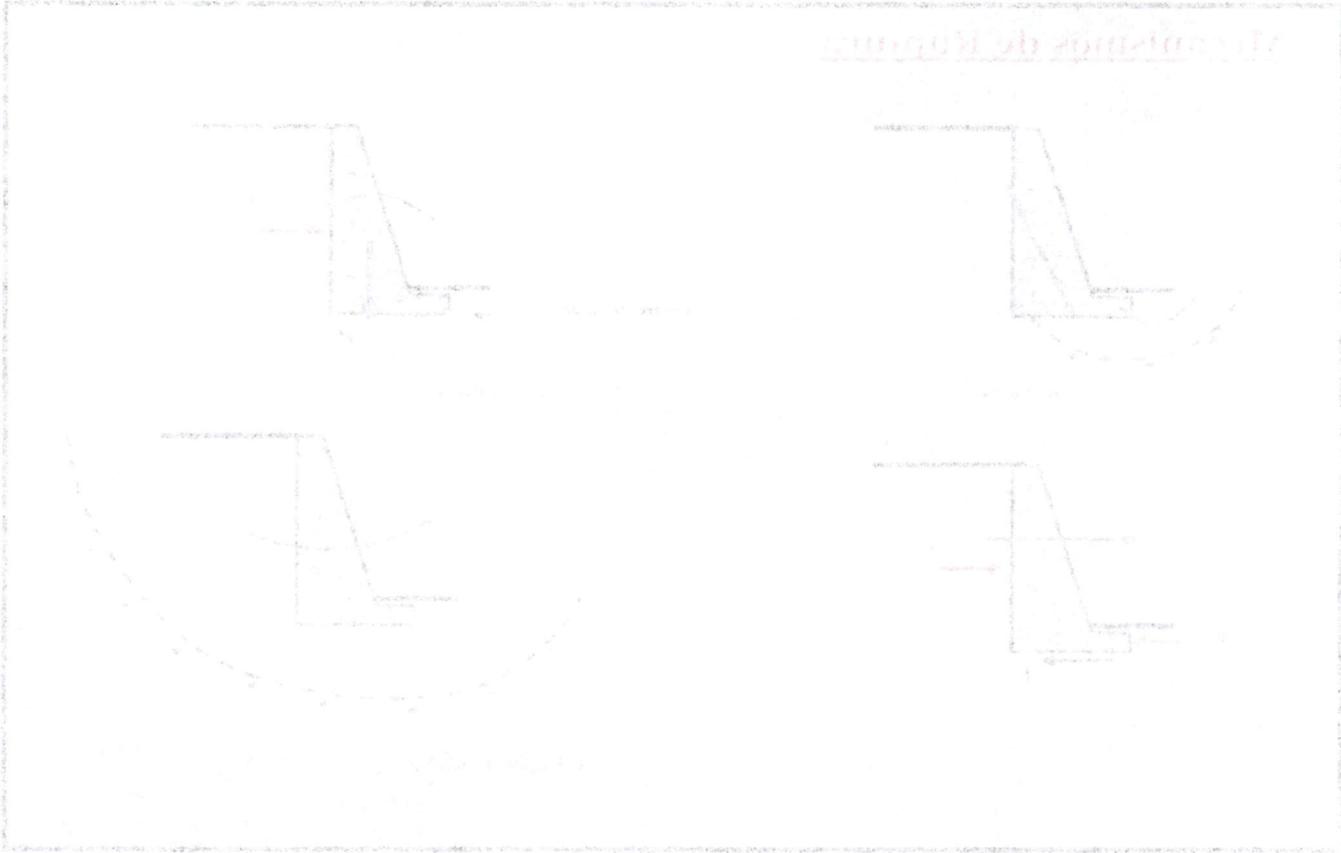
3.1.3)-Tal comprovação de que as alvenarias de tijolo maciço tem função estrutural, novamente se dá ao observamos nos detalhes do projeto estrutural da AGEHAB do muro de arrimo, no qual todos só tijolos maciços são reforçadas com uso de aço e também consta tal reforço na planilha orçamentária, conforme abaixo :



M



Atividades de Aprendizagem



Atividade de Aprendizagem 10 - Geometria Plana - Construção de uma circunferência tangente a duas retas paralelas e a uma terceira reta transversal. O objetivo é que o aluno compreenda a construção de uma circunferência tangente a duas retas paralelas e a uma terceira reta transversal, utilizando o compasso e a régua.

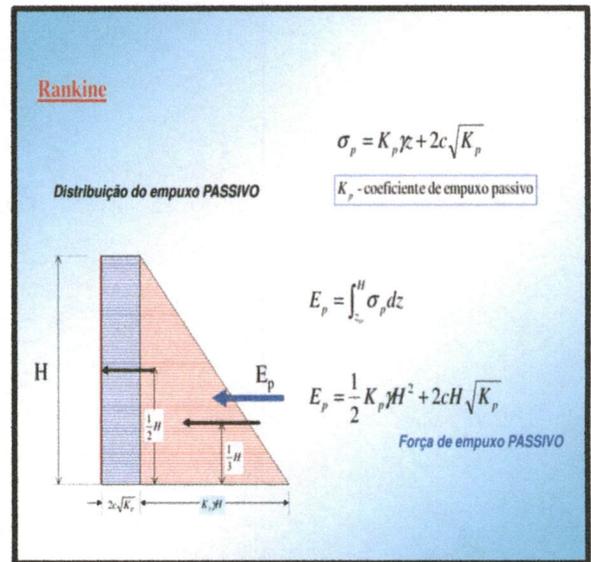
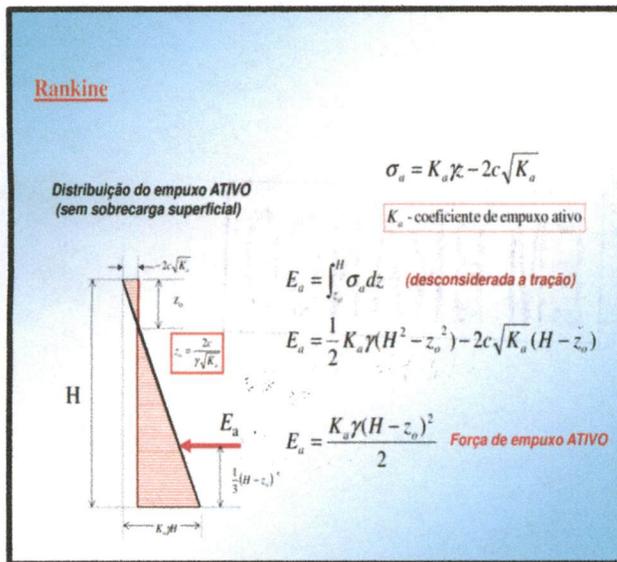
EM BRANCO





02.06	ALVENARIA		
02.06.01 010800002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1.2.8 (CIMENTO, CAL E AREIA).	m²	97.400
02.06.02 92801	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 6,3 mm. Af_06/2022	kg	86.970

3.1.4)-Em muro de arrimo, as maiores solicitações são do empuxo ativo e empuxo passivo, ambos atuando praticamente à 1/3 da altura, e neste caso, nesta altura o projeto estrutural da AGEHAB do muro de arrimo está devidamente calculada para que a resistência ao empuxo se dê com o uso de alveria de tijolo maciço (com reforço de ferragem), e NÃO SUPORTARIA TAL ESFORÇO CASO SE FOSSE SE UTILIZAR DE TIJOLOS DE 8 FUROS, PORTANTO NO CASO EM QUESTÃO, NÃO É SIMILAR O USO DE TIJOLO MACIÇO COM O TIJOLOS DE 8 FUROS;



3.1.5)-Por fim, temos um acórdão do TCU, no qual se aceita produtos similares para obras de engenharia desde que tenham complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. PORTANTO O USO DE TIJOLO DE 8 FUROS NO MURO DE ARRIMO, NÃO CORRESPONDE À QUALIDADE SUPERIOR E MUITO MENOS EQUIVALENTE AO TIJOLO MACIÇO.

M



DE TIPO MACIÇO COM O TIPO DE FURTO
 DE TIPO DE FURTO NO CASO EM QUESTÃO, NÃO É SIMILAR O USO
 DE TIPO DE FURTO NO CASO EM QUESTÃO, NÃO É SIMILAR O USO
 DE TIPO DE FURTO NO CASO EM QUESTÃO, NÃO É SIMILAR O USO



QUALIDADE SUPERIOR E MUITO MENOR EQUIVALENTE AO TIPO MACIÇO
 PORTANTO O USO DE TIPO DE FURTO NO MURO DE ARRIMO, NÃO CORRESPONDE À
 RECOMENDAÇÃO QUE TÊMOS COMPLETADA PARALELA E INDEPENDENTE



Acórdão 3963/2009 Segunda Câmara (Relação)

Consulte também a **Decisão: Plenário: 431/1997**; os **Acórdãos: Plenário: 1945/2006, 1105/2006, 786/2006, 301/2005, 251/2005, 214/2005, 1708/2003, 1467/2003; Primeira Câmara: 2684/2004, 2465/2003; Segunda Câmara: 4070/2009 (Relação), 2231/2006, 577/2006, 628/2005.**

Qualificação técnica

Licitante interessado no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração deverá qualificar-se tecnicamente para participar de licitações públicas.

A documentação relativa à qualificação técnica limita-se a:

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - são exemplos de entidades profissionais, o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Crea), o Conselho Regional de Administração (CRA) e outros conselhos fiscalizadores das profissões;
 - não se pode exigir quitação com as entidades profissionais, mas, sim, regularidade;
 - sindicatos não são entidades profissionais, nem a elas se equivalem. Por isso, não se pode exigir, para fins de habilitação, comprovante relativo a sindicatos patronais ou de empregados;
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - essa comprovação, no caso de licitações relativas a obras e serviços, dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT);
 - será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

IV - DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, requer:

a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins de anular a decisão que declarou as empresas Rafael Tognini Pereira Ltda e Montenegro Construtora Ltda habilitadas do certame, tendo em vista que os atestados de capacidade técnicas apresentadas não se configuram semelhantes as exigências contidas no edital, isto é, não terem apresentado em seus atestados em conformidade ao item 4 do subitem 5.1.13 de característica similar

4	Alvenaria em tijolo maciço 5x10x20cm 1 vez (espessura 20 cm)	m ²	217,75
---	--	----------------	--------

c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão, que que seja apresentado uma justificativa técnica do responsável técnico pelo projeto estrutural da AGEHAB do muro

M

[Faint, illegible text within a rectangular border]

17 - DA PEDIDA

Deste modo, em vista das razões de fato e de direito, requer-se a

emissão de sentença no sentido de declarar a nulidade do

EM BRANCO

pedido de

emissão de sentença no sentido de declarar a nulidade do pedido de



**CONSTRUTORA
BRASIL**

Processo nº 79/01452/2023

Data: / / Fls.

Nome: *MS*

de arrimo, Engenheiro Franklin Oliveira Custódio, e após, o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 12 de dezembro de 2023.

M.S. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI - EPP

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 83/051.118/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29.

CONTRATADA: CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.695.523/0001-40.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada da em Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.83101.04.122.0027.4660.0001 - Fonte: 0150000001 - Natureza de Despesa: 33903507 - Unidade Orçamentária: 83101.

AUTORIZAÇÃO: Jaime Elias Verruck - Secretário de Estado (SEMADESC).

RATIFICAÇÃO: Jaime Elias Verruck - Secretário de Estado (SEMADESC).

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 18 de dezembro de 2023.

Processo nº 79/001.452/2023
Data: 19/12/23 Fls. _____
Nome: NB

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****TERMO DE RATIFICO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 31/034.268/2023**OBJETO:** contratar serviços de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação - Art.75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 16.119/23.**PARECER JURÍDICO:**

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, legislações pertinentes e Parecer Jurídico nº 1682/2023/ASSATE/SEJUSP/MS, que analisou e fundamentou a dispensa de licitação do processo administrativo acima mencionado, resolve **RATIFICAR**, a autorização da dispensa de licitação do processo, **HOMOLOGAR**, em atenção ao art. 10, III do Decreto Estadual nº 16.119/23 combinado com o art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICAR** a contratação direta em favor da empresa GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.703.179/0001-31, pelo valor de R\$ 4.386.994,32 (quatro milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), para a cumprimento do objeto da contratação, conforme especificações contidas nos documentos de planejamento.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul**AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****TOMADA DE PREÇOS nº 16/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 79/001.452/2023**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB****OBJETO:** Execução das obras de construção de 24 bases do Projeto Lote Urbanizado com área unitária de 42,56m² e 553,00m de muro de arrimo nos fundos e laterais - ambos nos seguintes lotes: Lotes: 02, 07, 08 da Quadra 08, Lotes: 02, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19 da Quadra 09, Lotes: 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 19 da Quadra 11, no Loteamento João Cordeiro, município de Rochedo/MS.**RECORRENTE:** M.S. da Silva Construtora Ltda -CNPJ. 16.637.437/0001-70.**FASE:** Habilitação.**FINALIDADE:** Conhecer do recurso impetrado pela empresa M.S. da Silva Construtora Ltda, contra a habilitação das empresas Montenegro Construtora Ltda e Rafael Tognini Pereira Ltda.**DOCUMENTAÇÃO:** A disposição das empresas participantes do certame, interessadas em impugnar o recurso,

no prazo legal, no horário de expediente, junto a CPL/ASS/GL/AGEHAB. O recurso também poderá ser consultado no site <http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2023.

Nivaldo Belamoglie

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-AGEHAB

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PREÇOS

EDITAL: 079/2023 - DLO/AGESUL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/009.075/2023

OBJETO: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO (RECAPEAMENTO), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NOS ESTACIONAMENTOS DAS SECRETARIAS PÚBLICAS E DO CENTRO DE CONVENÇÕES ARQ. RUBENS GIL DE CAMILLO, NO PARQUE DOS PODERES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

CONVOCADAS: EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO CITADA.

FINALIDADE: ABERTURA DE PREÇO

DATA: 21/12/2023, ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: AGESUL - SALA DE LICITAÇÃO.

CAMPO GRANDE - MS, 18 de dezembro de 2023.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRA - AGESUL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA CO 030/2023 - DLO/AGESUL

A Diretoria de Licitação de Obras da AGESUL, devidamente autorizada por seu Diretor Presidente, comunica aos interessados que a licitação referente à **Concorrência nº 030/2023 - DLO/AGESUL**, Processo nº. **79/002.531/2023**, objetivando a **obra de restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança do contorno rodoviário de Fátima do Sul, trecho: entr. BR-376 - entr. MS-278 - entr. BR 376, subtrecho km 0,00 - km 5,28, com extensão de 5,28 km, no município de Fátima do Sul**, está suspensa em virtude de revisões na composição orçamentária. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelos telefones 67-3318-5488 e 3318-5490 (fone).

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2023.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS - AGESUL.

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com Parecer Jurídico.

Processo nº. 83/052.363/2023

Amparo Legal: Artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021.

Favorecido: Morena Comércio & Serviços Ltda

CNPJ: 08.256.030/0001-75

Valor Global: R\$ 2.144,32 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Favorecido: Carolina Rodrigues Lopes Olazar

CNPJ: 45.219.356/0001-59

Valor Global: R\$ 1.830,06 (um mil, oitocentos e trinta reais e seis centavos).

Favorecido: K.C.R.S Comércio de Equipamentos LTDA

CNPJ: 21.971.041/0001-03

Valor Global: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

Objeto: Aquisição de Kits para análise da qualidade da água, para atender as necessidades da Agraer

Ordenador de Despesas: Washington Willeman de Souza

Data de Ratificação: 18/12/2023

Washington Willeman de Souza
Diretor - Presidente/AGRAER